



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC AO SUBSTITUTIVO
DA CESPO AO PL Nº 5.840, DE 2016**

Acrescenta o § 3º ao art. 3º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto", para reconhecer os esportes da mente como práticas esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para reconhecer os esportes da mente como práticas esportivas.

Art. 2º O art. 3º da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.3º

§ 3º O disposto nos incisos do caput deste artigo aplica-se, também, aos esportes da mente. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente